



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

REGIMENTO
DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

ÍNDICE

Nota Justificativa

Capítulo I - Do órgão executivo do município e seus titulares

Secção I – Câmara Municipal

Artigo 1.º - Natureza e constituição

Artigo 2.º - Alteração da composição

Secção II – Mandato dos titulares

Artigo 3.º - Duração, natureza e continuidade do mandato

Artigo 4.º - Renúncia ao mandato

Artigo 5.º - Suspensão do mandato

Artigo 6.º - Perda do mandato

Artigo 7.º - Ausência inferior a 30 dias

Artigo 8.º - Preenchimento de vagas

Secção III – Mandato dos titulares

Artigo 9.º - Faltas

Artigo 10.º - Impedimentos e suspeições

Capítulo II – Das competências de funcionamento

Secção I - Reuniões

Artigo 11.º - Primeira Reunião

Artigo 12.º - Reuniões

Artigo 13.º - Competências do presidente da câmara municipal

Artigo 14.º - Convocação das reuniões extraordinárias

Artigo 15.º - Convocação ilegal de reuniões

Artigo 16.º - Quórum

Artigo 17.º - Secretariado das reuniões



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

Artigo 18.º - Períodos das reuniões

Artigo 19.º - Período de “antes da ordem do dia”

Artigo 20.º - Período da “ordem do dia”

Artigo 21.º - Período para “intervenção do público”

Artigo 22.º - Atas

Secção II – Formalização das propostas

Artigo 23.º - Princípio da especialidade

Artigo 24.º - Requisitos da formalização de propostas

Secção III – Votação

Artigo 25.º - Votação

Artigo 26.º - Empate na votação

Artigo 27.º - Declaração de voto

Artigo 28.º - Pedidos de esclarecimento

Artigo 29.º - Exercício de direito de defesa

Artigo 30.º - Protestos

Capítulo III – Publicidade das deliberações

Artigo 31.º - Publicidade

Capítulo IV – Disposições Finais

Artigo 32.º - Dúvidas de Interpretação

Artigo 33.º - Entrada em vigor e publicação



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

Nota Justificativa

Aos órgãos colegiais da Administração Pública foi conferido o poder para elaborar e aprovar os seus próprios regulamentos de organização e funcionamento. Esta faculdade de auto-organização é condição fundamental para o bom e regular funcionamento dos referidos órgãos.

No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais, o legislador concedeu ao órgão executivo do município competências de funcionamento entre as quais se inclui a de elaborar e aprovar o seu próprio regimento.

Em conformidade com o disposto no artigo 39º alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico - foi aprovado o presente Regimento da Câmara Municipal de Montijo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO E SEUS TITULARES

SECÇÃO I

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 1.º

Natureza e constituição

1. A câmara municipal é o órgão executivo do município.
2. Como órgão executivo colegial do Município, é constituído por um Presidente e por seis Vereadores.
3. O Presidente da Câmara designa, de entre os Vereadores, o Vice-Presidente.

Artigo 2.º

Alteração da composição

Em caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos da lei.

SECÇÃO II

MANDATO DOS TITULARES

Artigo 3.º

Duração, natureza e continuidade do mandato

1. Os membros do órgão executivo são titulares de um único mandato.
2. O mandato dos titulares da câmara municipal é de quatro anos.
3. Os titulares do mandato para a câmara municipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

Artigo 4.º

Renúncia ao mandato

1. Os membros do órgão executivo gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da câmara municipal.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da câmara municipal, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no número 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o número 2.
5. A falta do eleito local ao ato de instalação da câmara municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à câmara municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 5.º

Suspensão do mandato

1. Os membros da câmara municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado em plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos da suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- 4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 6. Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do artigo 8º do presente regimento.
- 7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº 4 do artigo 4º do presente regimento.

Artigo 6.º

Perda do mandato

- 1. Para além de outros casos previstos na lei, incorrem em perda de mandato os membros da câmara municipal que, nomeadamente:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 6 reuniões seguidas ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos nos termos do Regime jurídico da tutela administrativa.
- 2. Incorrem igualmente em perda de mandato os membros da câmara municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
- 3. As decisões de perda de mandato seguem a tramitação legalmente estabelecida.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

Artigo 7.º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os membros da câmara municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 (trinta) dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da câmara, na qual são indicados os respetivos início e fim, bem como o membro substituto.
3. Qualquer ausência, nos termos dos números anteriores, deve ser comunicada ao presidente da câmara, sempre que possível com dois dias de antecedência mínima relativamente à data do seu início, sob pena de a mesma ser considerada como ausência injustificada do membro faltoso.
4. Pretendendo o membro da câmara faltoso fazer-se substituir impende sobre ele o chamamento do membro suplente respetivo.
5. Tratando-se o membro substituto de cidadão que não o imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, deverá o membro substituído aduzir as razões impeditivas, apresentando na referida comunicação os motivos que levam a que seja outro, e não o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, o seu substituto.
6. O presidente da câmara, no caso do membro faltoso não indicar o seu substituto, poderá convocar o membro substituto de acordo com as regras de preenchimento das respetivas vagas, tendo em vista acautelar a continuidade do funcionamento do órgão.

Artigo 8.º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na câmara municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

SECÇÃO III FALTAS, IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES

Artigo 9.º

Faltas

1. Compete à câmara municipal proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.
2. As faltas às reuniões de câmara devem ser, sempre que possível, previamente informadas para efeitos da sua justificação e preenchimento das vagas ocorridas no órgão com a ausência do seu membro.
3. As faltas às reuniões de câmara, não sendo possível ser justificadas nos termos do número anterior, devem sê-lo na reunião seguinte àquela em que se verificarem, devendo os acontecimentos ou circunstâncias imprevistas ser comunicadas ao presidente da câmara para justificação, no prazo de cinco dias úteis a contar da reunião em causa, e referidos na reunião imediatamente seguinte para efeitos de justificação de falta.
4. As faltas que não resultem de impossibilidade derivada da representação ou prestação de serviço do município implicam a perda da respetiva senha de presença ou a dedução correspondente na remuneração, ainda que a vaga seja preenchida nos termos da lei.
5. Incorrem em perda de mandato os membros da câmara municipal que, sem motivo justificativo, não compareçam a 6 reuniões seguidas ou a 12 reuniões interpoladas, nos termos da lei.

Artigo 10.º

Impedimentos e suspeições

1. Nenhum membro da câmara municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Montijo, nos termos da Lei.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos termos da Lei.
3. Os membros da câmara municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas nos termos da Lei.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos termos da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

5. Incorrem em perda de mandato os membros da câmara municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem, nos termos da Lei.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DE FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I REUNIÕES

Artigo 11.º

Primeira reunião

1. A primeira reunião tem lugar nos cinco dias imediatos à constituição do órgão, competindo ao presidente da câmara a respetiva marcação e convocação, a fazer por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo com, pelo menos, dois dias de antecedência.
2. Na primeira reunião deve ser objeto de deliberação a marcação do lugar, dia e hora certos das reuniões ordinárias da câmara municipal.
3. A deliberação prevista no número anterior é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet do município, considerando-se convocados todos os membros da câmara municipal.

Artigo 12.º

Reuniões

1. As reuniões da Câmara Municipal são públicas e realizam-se no Salão Nobre do Edifício Sede do Município, podendo realizar-se noutros locais, quando o imponham as necessidades do seu funcionamento ou assim for deliberado.
2. As reuniões podem ser ordinárias e, sempre que necessário, extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias deverão ter periodicidade quinzenal, realizando-se nos dias previamente fixados de acordo com o disposto no número seguinte, preferencialmente às quartas-feiras, passando para o primeiro dia útil seguinte quando coincidam com dia feriado ou de tolerância



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

de ponto.

4. Na última reunião ordinária de cada ano civil deve ser objeto de deliberação a marcação do lugar, dia e hora certos das reuniões ordinárias da câmara municipal para o ano civil seguinte.
5. A deliberação prevista no número anterior é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet do município, considerando-se convocados todos os membros da câmara municipal.
6. As reuniões da Câmara Municipal terão início às 15horas, interrompendo-se para o efeito os assuntos que se encontrem em discussão, pelas 18horas, para intervenção do público.
7. Por motivos ponderosos, o Presidente da Câmara, por iniciativa própria ou a solicitação da Câmara Municipal, poderá alterar casuisticamente, no uso da competência que lhe é conferida pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais, o dia, o local ou a hora da realização das reuniões ordinárias.
8. Quaisquer alterações à calendarização referida nos números 3 e 4 devem ser comunicadas a todos os membros da câmara municipal pelo menos com três dias de antecedência por *email* ou por protocolo.

Artigo 13.º

Competências do presidente da câmara municipal

1. Compete ao presidente da câmara municipal, além de outras funções que lhe estejam atribuídas:
 - a) Convocar as reuniões ordinárias da câmara municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros em caso de alterações ao dia e hora constantes de prévia calendarização objeto de deliberação camarária;
 - b) Convocar as reuniões extraordinárias;
 - c) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;
 - d) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da Lei e a regularidade das deliberações;
 - e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - f) Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal;
 - g) Remeter à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

municipal, logo que aprovadas;

- h) Fundamentar, quando necessário, as deliberações tomadas por escrutínio secreto após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido;
 - i) Elaborar participação ao juiz da comarca competente nos termos da Lei.
2. Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário a apreciar, imediatamente, após a sua interposição.
 3. Nas ausências, faltas ou impedimentos do presidente da câmara, a condução dos trabalhos é assegurada pelo vice-presidente, cabendo-lhe exercer as competências cometidas legalmente ao presidente da câmara.
 4. O presidente da câmara, ou quem o substituir, pode interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela câmara municipal que considere ilegais.

Artigo 14.º

Convocação das reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do presidente da câmara municipal ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos respetivos membros após requerimento escrito que deve conter de forma expressa e especificada os assuntos a tratar na reunião, só podendo a câmara deliberar sobre tais assuntos.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e através de protocolo ou de correio eletrónico para o endereço dos respetivos gabinetes de apoio.
3. O presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1 deste artigo.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
5. Quando o presidente não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, ou não o faça nos termos dos números anteriores, podem os requerentes efetuá-la diretamente, nos mesmos termos, com invocação dessa circunstância, publicitando-a nos locais habituais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

Artigo 15.º

Convocação ilegal de reuniões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 16.º

Quórum

1. A câmara municipal só pode reunir e deliberar com a presença da maioria do número legal dos membros.
2. Se trinta minutos após o momento previsto para o início da reunião não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum.
3. Não comparecendo o número de membros exigidos, o presidente designa outro dia para a nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei e no presente regimento.
4. Das reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 17.º

Secretariado das Reuniões

As reuniões de câmara são secretariadas por trabalhador(a) a nomear pelo presidente da câmara e, nas suas faltas e impedimentos, pelo substituto, competindo-lhe assegurar o expediente e lavrar e subscrever as respetivas atas, que serão também assinadas pelo presidente da câmara.

Artigo 18.º

Períodos das reuniões

1. Em cada reunião ordinária haverá em “período de antes da ordem do dia”, um “período da ordem do dia” e também um “período para intervenção do público”.
2. Nas reuniões extraordinárias há apenas lugar ao “período da ordem do dia”, deliberando a câmara municipal apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada em conformidade com o nº 1 do artigo 14º do presente regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

Artigo 19.º

Período de “antes da ordem do dia”

1. No período de “antes da ordem do dia”, com a duração máxima fixada no artigo 52º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09 (60 minutos), para além do tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, poderão ser objeto de discussão votos ou moções de congratulação, saudação, protesto ou pesar, que, pela sua natureza, não devam ser inscritos na ordem do dia.
2. O tempo afeto à discussão e votação, dos votos e moções a que alude o número anterior não deverá exceder dez minutos.
3. No período de “antes da ordem do dia”, com a duração máxima fixada no art. 52º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09 (60 minutos), distribuídos proporcionalmente pelos Vereadores eleitos numa base de 5 minutos por vereador, acumuláveis no caso das bancadas de cada partido terem mais do que um vereador, correspondendo a 30 minutos para os 6 vereadores eleitos, 20 minutos para o Presidente, reservando-se 10 minutos para a apresentação de e discussão votos ou moções de congratulação, saudação, protesto ou pesar, que, pela sua natureza, não devam ser inscritos na ordem do dia.

Artigo 20.º

Período da “ordem do dia”

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente da câmara, devendo as propostas de inclusão na ordem de trabalhos ser apresentadas pelos vereadores ao presidente da câmara com a antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente à data da reunião.
2. A ordem do dia de cada reunião, bem como o texto das propostas agendadas e respetivos documentos que delas fazem parte integrante, serão distribuídas aos vereadores com a antecedência de dois dias úteis sobre a data do início da reunião que se realizará nos termos do n.º 3 do artigo 11º do presente regimento.
3. Os processos e documentos de estudo e apoio estarão à disposição dos vereadores no Gabinete de Apoio à Presidência, com a antecedência mínima de dois dias sobre a data da reunião.
4. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.
5. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia só pode ser objeto de



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

deliberação, tratando-se de reunião ordinária, quando por unanimidade dos membros presentes for reconhecida a urgência de deliberação imediata sobre os assuntos delas constantes.

6. O período da ordem do dia é constituído por um período de apreciação e votação das propostas constantes da respetiva ordem de trabalhos e das propostas que forem apresentadas nos termos dos números 2 e 4 do presente artigo.
7. A admissão à discussão de propostas não constantes da «Ordem do Dia», depende de deliberação unânime dos seus membros presentes nos termos do número 2.
8. No início da ordem do dia o presidente da câmara dará conhecimento das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito.
9. A alteração da prioridade das propostas na ordem do dia depende de deliberação tomada por maioria dos membros presentes.

Artigo 21.º

Período “para intervenção do público”

1. Nas reuniões ordinárias é reservado um período com a duração máxima de 30 (trinta) minutos, com início às 18horas, para intervenção do público e para as respostas do presidente da câmara ou de quem ele indicar para a resposta, de entre os membros presentes.
2. O tempo de cada intervenção do público e respetiva resposta não deve ultrapassar 10 (dez) minutos.
3. Cada interveniente do público deve identificar-se pessoalmente no momento que antecede a sua intervenção.
4. Nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
5. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de €150 a €750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente da câmara. As atas das reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

Artigo 22.º

Atas

1. De cada reunião é lavrada ata que contém um relato resumido do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, e a forma e resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas devem dar conta, resumidamente, do modo como foram cumpridas as exigências legais da reunião e da formação e manifestação de vontade pelo órgão colegial, desde a convocatória até ao encerramento da reunião, fecho da mesma e aprovação da ata, incluindo a súmula das discussões travadas.
3. As atas são lavradas por trabalhador(a) da autarquia designado(a) para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou, não podendo participar na sua aprovação os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
4. As atas ou o texto das deliberações são aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
5. As deliberações adquirem eficácia depois de assinadas as respetivas minutas.
6. As atas, assim como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.
7. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da Lei.
8. As gravações integrais das reuniões de câmara, realizadas com equipamento que permita a gravação audível de todos os intervenientes constituem apontamentos e meros auxiliares da sua elaboração sendo imediatamente destruídas após essa elaboração e não constituindo documentos administrativos, conforme resulta da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

SECÇÃO II FORMALIZAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 23.º

Princípio da especialidade

A câmara municipal só pode deliberar no quadro da prossecução das atribuições das autarquias locais e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.

Artigo 24.º

Requisitos da formalização de propostas

1. As propostas para agendamento em reunião de câmara municipal serão da iniciativa do presidente ou dos vereadores, nos termos previstos na lei e deverão ser assinadas pelos mesmos.
2. As propostas deverão mencionar, os fundamentos de facto e de direito, a norma atributiva de competência, os anexos que dela fazem parte integrante, a unidade orgânica que procedeu à sua elaboração, a classificação orçamental da dotação por onde será realizada a despesa, bem como da necessidade de serem remetidas à Assembleia Municipal devendo, para o efeito, fazer também constar menção ao preceito legal atributivo de competência ao órgão deliberativo, tudo conforme modelo obrigatório disponível na intranet e aqui junto como Anexo I.
3. As propostas devem ser instruídas com todos os elementos que dela devam fazer parte integrante para efeitos de fundamentação e compreensão das mesmas.

SECÇÃO III VOTAÇÃO

Artigo 25.º

Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal e à pluralidade de votos, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

3. O presidente vota em último lugar.

Artigo 26.º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o presidente da câmara tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á, imediatamente, a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

Artigo 27.º

Declaração de voto

1. Qualquer membro da câmara municipal poderá apresentar declarações de voto, que constará em ata, através de uma de três formas:
 - a) **por escrito** sendo-lhe concedido um prazo razoável, atendendo ao assunto em debate, que não poderá ser superior a quinze minutos, para sua elaboração,
 - b) mediante **gravação** a ser transcrita posteriormente pelo trabalhador designado para lavrar a ata da reunião, desde que solicitado na reunião, ou
 - c) mediante declaração ditada para a ata.
2. Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
3. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
4. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 28.º

Pedidos de esclarecimento

1. Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

2. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pela intervenção que os suscitou.

Artigo 29.º

Exercício de direito de defesa

1. Sempre que um membro da câmara municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 30.º

Protestos

1. A cada membro da câmara municipal, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto não pode ser superior a cinco minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas, nem são admitidos contra-protestos.

CAPÍTULO III PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 31.º

Publicidade

1. Para além da publicação em *Diário da República* quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial, e no sítio da Internet bem como no boletim da autarquia.
2. A publicação nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia só se torna obrigatória quando as tabelas de custos previstas no número 3 do artigo 56º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, forem estabelecidas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, isto sem prejuízo de legislação especial que determine a referida publicitação, caso em que a publicação



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

deverá ser efetuada.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º

Dúvidas de Interpretação

A integração das eventuais lacunas do presente Regimento e as dúvidas suscitadas na interpretação do mesmo serão sujeitas a deliberação da Câmara Municipal, tendo em consideração o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

Artigo 33.º

Entrada em vigor e publicação

O presente Regimento entra em vigor com a aprovação da ata da reunião a que respeite ou, sendo o caso, com a aprovação da correspondente minuta, devendo ser publicado no sítio da Internet da autarquia.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO